



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova a Política de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras, nos termos do Programa de Educação Integral - PEI, instituído pelo Decreto Municipal n.º 014/2024, de 06.03.2024, no âmbito do município de Castanheiras/RO, e dá outra providência.		
Interessada:	Município:	
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Castanheiras/RO	
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto	
Processo SEI n.º 0029.037815/2025-92	Parecer CEB/CEE/RO n.º 049/25	Aprovação: 16.12.2025

### HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação do município de Castanheiras, por meio de Requerimento datado de 9 de julho de 2025, solicitou aprovação para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral do município de Castanheiras, originando o Processo SEI n.º 0029.037815/2025-92-CEE/RO na data de 11 de julho de 2025.

O Projeto de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral da rede municipal de Castanheiras encontra-se estruturado nos termos do artigo 5º incisos de I a X da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

### ANÁLISE

Com base no artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, nas informações constantes no Projeto de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral e na Instrução Técnica da assessoria da GETEC/CEE/RO, segue a análise:

Pelo Decreto Municipal n.º 014/2024, de 06.03.2024, foi instituído o Programa de Educação Integral - PEI, no âmbito do município de Castanheiras, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais, a partir do ano de 2024.

Em análise preliminar da documentação que acompanha o mencionado Requerimento, observou-se a necessidade de complementar e organizar as informações constantes nos incisos de I a X do artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, de 9 de setembro de 2024. Diante do exposto, o processo em tela foi encaminhado em diligência no dia 21 de julho de 2025, com prazo de 30 (trinta) dias para ajustes no projeto correspondente à Política de Escola em Tempo Integral, de acordo com o artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, a saber:

Art. 5º [...]

- I - Fundamentação teórica de organização, implantação/implementação, incluindo os princípios e preceitos da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II - decreto ou lei de instituição da política na rede, nos casos em que exista;
- III - diretrizes para reconstrução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola;
- IV - forma de organização e desenvolvimento do currículo escolar em tempo integral;
- V - carga horária diária, compreendendo o tempo destinado para as atividades de ensino-aprendizagem e o destinado a alimentação e descanso;
- VI - formato de implantação/implementação, se gradativa ou imediata, por instituição de ensino e ou na rede;
- VII - cronograma de execução da formação continuada dos profissionais da educação na instituição de ensino;
- VIII - cronograma de implantação/implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede, incluindo a clientela a ser atendida;
- IX - previsão de ampliação/adequação dos espaços físicos na instituição de ensino que se pretende realizar na rede;
- X - previsão de contratação ou remanejamento de recursos humanos para suprir as necessidades das instituições de ensino.

Na data de 11 de setembro de 2025, a SEMED de Castanheiras enviou, via *e-mail*, os seguintes documentos: Ofício n.º 085/SEMEC/2025, em atenção à Diligência da GETEC-2025, referente à implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO; e Cópia do Decreto Municipal n.º 014/GAB/2024 que dispõe sobre a criação do regime de educação em tempo integral no sistema municipal de educação do município de Castanheiras.

Em análise aos documentos apresentados, à luz do artigo 5º, da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, pontua-se:

1. Fundamentação teórica de organização, implantação/implementação, incluindo os princípios e preceitos da Política de Educação Integral em Tempo Integral: a implantação da Educação em Tempo Integral, no município de Castanheiras, está amparada na Constituição Federal de 1.988 (artigos 206, 211 e 227), que garante a qualidade do ensino, regime de colaboração e prioridade absoluta à infância e adolescência. A Lei n.º 9.394/96, artigo 34, orienta a ampliação progressiva da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias. O Plano Nacional de Educação - Lei n.º 13.005/14 - na Meta 6, determina que 50% das escolas públicas ofereçam tempo integral, atendendo a pelo menos 25% dos alunos. A Lei n.º 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral, com apoio técnico e financeiro da União para a criação das

matrículas em tempo integral.

A Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO estabelece normas orientadoras para a implantação, de forma imediata ou gradativa, e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas, definindo ETI como permanência do(a) estudante por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, sem sobreposição de turnos.

A norma exige alinhamento ao PPP, adequações de infraestrutura, formação continuada, reorganização curricular, carga horária mínima anual (1.400 horas/200 dias na Educação Infantil e no Ensino Fundamental), propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, com priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A apresentação de projeto de implantação com cronogramas, matriz curricular e comprovação de condições pedagógicas e administrativas destaca as diretrizes de referência obrigatória para a rede do município de Castanheiras, na condição de integrante do sistema estadual. Assim, o Município cumpre seu dever legal ao promover a formação integral e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

2. Decreto de instituição da política na rede, Decreto Municipal n.º 014/GAB/2024, dispõe sobre a criação do Regime de Educação em Tempo Integral no Município de Castanheiras, e dá outras providências.

3. Diretrizes para reconstrução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola: a Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral será cuidadosamente concebida refletindo a dedicação, a excelência educacional e o desenvolvimento integral dos alunos. Quanto a carga horária reservada para o Ensino em Tempo Integral, as informações seguem em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, garantindo a oferta de jornada escolar igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 semanais, assegurando carga mínima anual de 1.400 horas, com currículo integrado à BNCC e atividades diversificadas que contemplem as dimensões cognitiva, cultural, esportiva e social. A proposta pedagógica deve priorizar a equidade, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes, com foco em aprendizagens significativas e projetos interdisciplinares.

4. Forma de organização e desenvolvimento do currículo escolar em tempo integral: a Educação Integral é entendida como uma concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos sujeitos em todas as suas dimensões. Ela reconhece a diversidade e a complexidade dos indivíduos, comprometendo-se com a criação de estratégias que assegurem, em condições de igualdade, o direito de todos a uma educação de qualidade. Esse compromisso deve orientar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, refletindo-se na organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. Trata-se de uma diretriz de caráter nacional, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 6, e assumida também no âmbito local pelo Plano Municipal de Educação de Castanheiras/RO, instituído pela Lei Municipal nº 841/PME/15.

5. Carga horária diária, compreendendo o tempo destinado para as atividades de ensino-aprendizagem e o destinado a alimentação e descanso: a Lei nº 9.394/96, em seu artigo 34, estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O horário de funcionamento se dará da seguinte forma: das 13:00 às 17:00 de segunda

feira a quarta feira, com 15 minutos de intervalo para o lanche, e das 13:00 às 16:00 na quinta-feira, com 15 minutos de intervalo para o lanche.

6. Formato de implantação/implementação, de forma gradativa ou imediata, por instituição de ensino e ou na rede: a Educação em Tempo Integral no município de Castanheiras, implantada por meio do Decreto Municipal n.º 014/GAB/2024, tem como objetivo incorporar metodologias ativas e práticas pedagógicas diversificadas, respeitando os saberes culturais da comunidade local, sua formação histórica e social, e assegurando a permanência dos estudantes em jornada ampliada.

Em sua Proposta Pedagógica, a escola que aderir à política deverá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, elaborar o Projeto Norteador da unidade escolar, definindo fundamentos, princípios e diretrizes que orientem todo o processo educativo, em consonância com as Diretrizes de Implantação da Educação em Tempo Integral da rede pública municipal e respeitando a realidade de cada escola.

No que se refere à implantação nas unidades escolares, a expansão da Educação em Tempo Integral terá início, de forma gradativa, contemplando inicialmente algumas turmas na EMEIEF Vasco da Gama. Progressivamente, outras turmas e escolas da rede municipal integrarão a política, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Meta 6) e no Plano Municipal de Educação.

7. Cronograma de execução da formação continuada dos profissionais da educação na instituição de ensino: a Educação em Tempo Integral exige postura profissional comprometida de todos os envolvidos, incluindo a participação ativa de pais e estudantes tanto no planejamento quanto na avaliação do projeto. Todos os colaboradores da escola - merendeiras, zeladores, vigilantes, equipe gestora, professores, auxiliares, técnicos de saúde, pessoal da secretaria escolar, pais e estudantes - devem ser compreendidos como educadores e envolver-se na reflexão sobre o currículo escolar e a relação deste com suas funções.

A formação continuada dos profissionais envolvidos nas escolas que integram a Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede é fundamental e deve ocorrer de forma contínua, oferecendo momentos de estudo, reflexão e troca de experiências. Ela garante o diálogo, a articulação das atividades e do trabalho coletivo dos professores, bem como a participação na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve promover parcerias e cursos de capacitação, seguindo cronograma definido, assegurando que todos os profissionais da educação tenham suporte e atualização contínua.

8. Cronograma de implantação/implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede, incluindo a clientela a ser atendida: foi apresentado o Cronograma de Formação Continuada para professores e auxiliares da EMEIEF Vasco da Gama, de Castanheiras/RO, que tem como objetivo garantir uma formação equilibrada, contemplando teoria, prática e momentos de reflexão, visando à capacitação e atualização contínua dos educadores. A proposta busca otimizar o atendimento e o desenvolvimento das crianças em tempo integral, com foco em práticas pedagógicas inovadoras e de alta qualidade.

O cronograma de formação para 2025 está previsto da seguinte forma, podendo sofrer ajustes conforme necessidades identificadas: março: 20 horas; maio: 10 horas; junho: 10 horas e outubro: 20 horas. As atividades de formação poderão ser ajustadas de acordo com as demandas

da escola e sugestões dos profissionais. Para 2025, foram solicitadas capacitações em temas como planejamento integral, atividades lúdicas, práticas pedagógicas, educação inclusiva, entre outras, que serão ofertadas ao longo do ano letivo.

9. Previsão de ampliação/adequação dos espaços físicos na instituição de ensino que se pretende realizar na rede: quanto à estrutura física, inicialmente, o objetivo é utilizar a estrutura física já existente da escola, futuramente poderá haver necessidade de criação de novos espaços educacionais, culturais e esportivos, capazes de atender adequadamente às demandas sociais e culturais da comunidade, dentro das possibilidades do município. Também se prevê a utilização de outros espaços externos à escola, quando necessário, para complementar as atividades. Sobre a ampliação e adequação do espaço físico, deverá ser ampliado e adaptado de forma a atender às necessidades da Educação em Tempo Integral, garantindo ambientes adequados para ensino, lazer, cultura, esportes e atividades complementares.

10. Previsão de contratação ou remanejamento de recursos humanos para suprir as necessidades das instituições de ensino: a contratação de profissionais será realizada por meio de Edital, que definirá as instruções para a realização de processo seletivo simplificado, com objetivo de atender à demanda imediata da Secretaria de Educação.

Quanto à Remuneração e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, conforme o inciso I do artigo 70 da LDB, serão contempladas:

Remuneração de profissionais habilitados para atuação em regime temporário na Secretaria de Educação;

Formação continuada dos profissionais vinculados ao Programa, visando sua atuação na perspectiva da Educação Integral;

Cobertura das despesas relacionadas aos processos de seleção de profissionais que atuarão nas escolas participantes.

## CONCLUSÃO

Concluída a análise, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação de Castanheira atendeu os dispositivos do artigo 5º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO. No entanto, cabe informar à entidade mantenedora que deverá requerer ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia apreciação do projeto de implantação/implementação de cada instituição de ensino contemplada com o Programa, com o encaminhamento dos documentos constantes nos incisos de I a IX do artigo 6º da Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO.

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Aprove a Política de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras, nos termos do Programa de Educação Integral - PEI, instituído pelo Decreto Municipal n.º 014/2024, de 6 de março de 2024, no âmbito do município de Castanheiras/RO.

2. Determine à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Castanheiras, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, para apreciação, o projeto de implantação/implementação de cada instituição de ensino contemplada com o Programa de Educação em Tempo integral, com encaminhamento dos documentos previstos nos termos do

Conselheiro Severino Bertino Neto  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

## CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Metilde Alves Pena



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 06/03/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 08/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 09/03/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 10/03/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 11/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 11/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/03/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 11/03/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69752916** e o código CRC **F43810A0**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.037815/2025-92

SEI nº 69752916